



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

Circ.SG/Co/29
PVO/arc

São Paulo, 8 de junho de 2020.

Senhor (a) Dirigente,

Encaminho, anexo, a Portaria GR nº 7640, de 5.6.2020, que dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto ao Conselho Universitário e aos Conselhos Centrais, para ampla divulgação.

Colocando-me à V. inteira disposição, reitero meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'Pedro Vitoriano Oliveira'.

Pedro Vitoriano Oliveira

Secretário Geral



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

PORTARIA GR Nº 7640, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto ao Conselho Universitário e aos Conselhos Centrais.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 4º da Resolução 7945/2020, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação junto ao Conselho Universitário (artigo 15, IX do Estatuto) e aos Conselhos Centrais (artigo 25, II e artigo 29, I e parágrafo único do Estatuto), processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Título VIII do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 7 de julho de 2020, das 9h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral composta nos termos do parágrafo 3º do artigo 222 do Regimento Geral.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados, que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação no Conselho Universitário e nos Conselhos Centrais ficará assim constituída:

Conselho Universitário: 10 alunos;

Conselho de Graduação: 9 alunos;

Conselho de Cultura e Extensão Universitária: 3 alunos.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, como máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria.

Artigo 6º - Cessará no mandato de representante discente o graduando que deixar de ser aluno regular da Universidade, devendo a respectiva Unidade comunicar esse fato à Secretaria Geral.

Parágrafo único - Cessará, também, no mandato de representante discente o graduando que se tornar membro do corpo docente da Universidade de São Paulo.

Da inscrição

Artigo 7º - A Secretaria Geral receberá, a partir da data da publicação desta Portaria, até as 17h do dia 22 de junho de 2020, no e-mail sgco@usp.br, a inscrição individual ou por chapa dos candidatos à representação nos Conselhos Universitário e Centrais, em formulário próprio, encontrável na página www.usp.br/secretaria.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL

§ 1º - A inscrição dos candidatos deverá ser acompanhada de atestado que comprove estarem regularmente matriculados, expedido pelo Serviço de Graduação da Unidade ou pelo sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Reitor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Secretaria Geral (www.usp.br/secretaria), em 24 de junho de 2020.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria Geral até as 12h do dia 29 de junho de 2020, pelo e-mail sgco@usp.br, e serão decididos pelo Reitor. A decisão será divulgada na página da Secretaria Geral (www.usp.br/secretaria), no dia 2 de julho de 2020.

§ 5º - Os nomes dos(as) candidatos(as) nas cédulas serão dispostos em ordem alfabética, considerando inscrições por chapa e individuais.

Da votação e totalização eletrônica

Artigo 8º - A STI encaminhará aos eleitores, no dia 6 de julho de 2020, no endereço eletrônico cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto no dia 7 de julho de 2020, das 9h às 17h.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

Dos resultados

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada no dia 8 de julho de 2020, na página da Secretaria Geral (www.usp.br/secretaria).

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Para preenchimento das vagas de representação discente de graduação nos Conselhos Universitário e Centrais, serão considerados eleitos os alunos mais votados, levando-se em conta o resultado geral do pleito em toda a Universidade, e observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Da lista dos eleitos para o Conselho Universitário não poderão constar mais do que três alunos de graduação de uma mesma Unidade.

§ 2º - Da lista dos eleitos para os Conselhos Centrais não poderão constar mais do que dois representantes discentes de uma mesma Unidade.

§ 3º - Serão suplentes os alunos que tenham obtido, sucessivamente, maior número de sufrágios, observada a mesma regra prevista nos dois parágrafos anteriores com respeito ao número de representantes por Unidade.

Artigo 13 - Dos resultados da eleição cabe recurso, após a divulgação referida no artigo 10 *supra*, devendo ser encaminhado à Secretaria Geral, até as 12h do dia 10 de julho de 2020, pelo e-mail sgco@usp.br, e será decidido pelo Reitor.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

§ 1º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da Secretaria Geral (www.usp.br/secretaria), no dia 13 de julho de 2020.

§ 2º - O resultado final da eleição será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 3º - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Reitor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade de São Paulo, de 5 de junho de 2020.

VAHAN AGOPYAN
Reitor